



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 23 DE MAIO DE 1995.

**TORNA OBRIGATÓRIA A INSTLAÇÃO
DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊN
CIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória nas agências e pos
tos de serviços bancários, a ins
talação de porta eletrônica de segurança individualizada, em
todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - A porta a que se refere este artigo
deverá, entre outras, obedecer as
seguintes características técnicas:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entrega
ao vigilante, de metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes
ao impacto de projéteis, oriundos
de armas de fogo até calibre 45.

A. B. Bertuol



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Complementar nº 04, de 23.05.95

§ 2º - A exigência contida neste artigo poderá ser dispensada para uma ou mais agências ou postos de serviço, pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com base em parecer técnico.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) **Advertência:** Na primeira autuação o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até dez (10) dias úteis;

b) **Multa:** Persistindo a infração será aplicada multa no valor de cem (100) URMs; se até trinta (30) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor de duzentas (200) URMs;

c) **Interdição:** Se após trinta (30) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Parágrafo único - O Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, poderá representar junto ao Município contra o(s) infrator(es) a esta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Lei Complementar nº 04, de 23.05.95

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta lei, para divulgação e instalação do equipamento exigido no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrad. C. ... às fls. 022
e publicad. C. ...
Em 23/05/95

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis

N.º 04 à Fl. 033

Secretaria Geral